

LEI MUNICIPAL Nº 782/13 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Constitui os Conselhos Escolares nas Escolas Municipais.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Lângaro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições de Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, conforme o Projeto Político Pedagógico, Plano de Estudos e Regimento Escolar;
- III. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- V. Apreciar e deliberar sobre os problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VI. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- VIII. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento

Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

X. Arbitrar e propor alterações no Regimento Escolar;

XI. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

XII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;

XIII. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

I - Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rafael Pinto Bandeira:

- a) Dois representantes dos professores;
- b) Um representante de pais ou responsáveis de alunos;
- c) Dois alunos regularmente matriculados no 6º ano a 8ª série.
- d) Um representante dos funcionários.

II - Representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Bonifácio:

- a) Dois representantes dos professores;
- b) Um representante de pais ou responsáveis de alunos;
- c) Dois alunos regularmente matriculados do 2º ano ao 5º ano.
- d) Um representante dos funcionários.

Art. 6º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reunião convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia;

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleias convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento será através de indicação da comunidade escolar, em ata administrativa.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 – O mandato de Conselho Escolar terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excluem-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 – O Conselho Escolar deverá unir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá ser definido

em Regimento Próprio.

Art. 17 - Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 - Os estabelecimentos da Rede de Educação de Vila Lângaro deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar a partir do mês de maio de 2013 ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que a eleição subsequente proceda-se no mês de maio de 2013.

Art. 19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Vila Lângaro.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 780/13 de 23 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 19 de junho de 2013.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 19 de junho de 2013

Giovani Sachetti
Secretário Municipal da Administração